



# SENADO FEDERAL

## PARECER

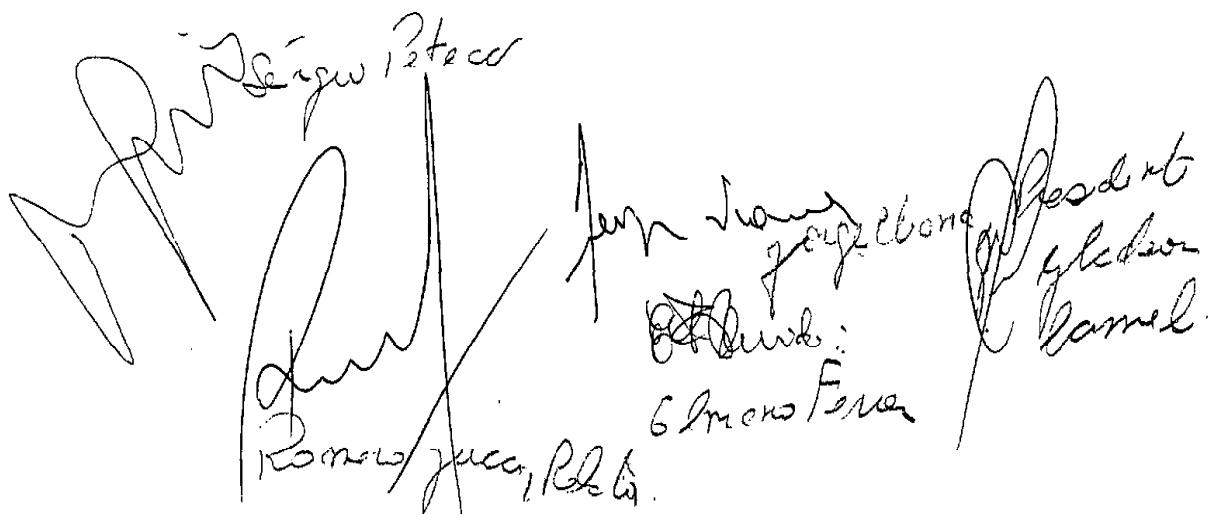
### Nº 269, DE 2015

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2013 (nº 5.171, de 2013, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2013 (nº 5.171, de 2013, na Casa de origem), que *altera a redação do § 1º do art. 53 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos, para dispor sobre o registro do nome e do prenome que forem dados ao natimorto*, consolidando as Emendas nºs 1 e 2 – CCJ, de redação, aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de junho de 2015



A large, handwritten block of signatures in black ink, likely representing the members of the Commission. The signatures are cursive and overlapping, with some legible names and titles visible, such as "Sérgio Penteado", "Jenilson Gonçalves", "Presidente", "Glauber", "Camel", "Gilmara Ferreira", "Romário Jucá, Rel.", and "Otávio Dantas".

## ANEXO AO PARECER Nº 269, DE 2015

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2013 (nº 5.171, de 2013, na Casa de origem).

Altera o § 1º do art. 53 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, para dispor sobre o registro do nome que for dado ao natimorto.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o § 1º do art. 53 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, a fim de dispor sobre o registro do nome que for dado ao natimorto.

Art. 2º O § 1º do art. 53 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. ....

§ 1º No caso de ter a criança nascido morta, será o registro feito no livro “C Auxiliar”, com os elementos que couberem, inclusive, caso seja vontade dos pais, com o nome que lhe for posto.

..... ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(À Publicação)